



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3165/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2021, através da Cota Única, a saber:

§ 1º. Desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em MARÇO/2021;

§ 2º. Desconto de 5% (cinco por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial, Territorial – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em ABRIL/2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO